Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10233/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19411/2014
PROTOCOLO	:	1465137
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SILVANA DIAS CORREA GODOI
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2013
EMPRESA CONTRATADA	:	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DO FUNDO DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	:	R$ 70.561,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATO LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 175/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Correa Godoi, Gerente Municipal de Saúde.

O objeto é a contratação de empresa para fornecimento futuro e parcelado de produtos para laboratório, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde Pública do município e do Fundo de Saúde, no valor Global de R$ 70.561,50 (setenta mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 4077/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15111/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 14586/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 70.561,50;

- Valor Empenhado: R$ 43.137,90;

- Notas Fiscais: R$ 43.137,90;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 43.137,90.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 175/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Correa Godoi, Gerente Municipal de Saúde, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs